

artigo 151.º do Regulamento, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/93, de 2 de Novembro;

2.3 — Ter, na respectiva categoria, pelo menos, três anos de *Bom* e efectivo serviço prestado em repartição da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do referido Regulamento e nos decretos-leis acima citados.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso, manuscritos pelos interessados, deverão ser dirigidos ao director regional da Administração da Justiça, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço e enviados à Direcção Regional da Administração da Justiça, sita à Avenida de Calouste Gulbenkian, 3, 4.º, apartado 4741, 9001-801 Funchal.

14 de Março de 2005. — O Director Regional, *Jorge Freitas*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 7744/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 20 de Janeiro de 2005 (publicado, com o n.º 2732/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005), foi determinada a continuação e o desenvolvimento do projecto de informatização da jurisprudência dos tribunais superiores, cujas tarefas são desempenhadas por magistrados judiciais e do Ministério Público, designados pelo presidente do tribunal, prorrogando-se a vigência do despacho do Secretário de Estado da Justiça de 31 de Março de 2004 (publicado, com o n.º 7546/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 2004), «com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e até que se mantenham os pressupostos que lhe são subjacentes».

Assim, ouvido que foi o conselho consultivo do Supremo Tribunal Administrativo, designo, para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, os seguintes magistrados:

Juiz conselheiro Dr. António Fernando Samagaio.

Juiz conselheiro Dr. Fernando Manuel Azevedo Moreira.

Juiz conselheiro Dr. Adelino Lopes (que, a partir de 1 de Abril de 2005, será substituído pelo juiz conselheiro Dr. António José Pimpão).

Juiz conselheiro Dr. Rosendo Dias José.

Juiz conselheiro Dr. Jorge Manuel Lopes de Sousa.

Procurador-geral-adjunto Dr. António Mota Salgado.

29 de Março de 2005. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Conselheiro Presidente

Aviso (extracto) n.º 3869/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 17/2005, de 31 de Março, do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas:

Eleonora Maria Reis Domingos Pereira Pais de Almeida — nomeada auditora-coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Consultadoria e Planeamento, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicável por analogia, bem como nos artigos 18.º e 19.º do regulamento de organização e funcionamento da DGTC-sede (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2000), enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

31 de Março de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

Aviso (extracto) n.º 3870/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 18/2005, de 31 de Março, do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas:

Zulmira Rosa Jacinto Gonçalves Sequeira Queiroz — nomeada auditora-chefe, em regime de substituição, do Departamento de Consultadoria e Planeamento, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, bem como nos artigos 18.º e 19.º do regulamento de organização e funcionamento da DGTC-sede (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2000), enquanto durar o impedimento da respectiva titular.

31 de Março de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

Direcção-Geral

Aviso n.º 3871/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Tribunal de Contas, de 23 de Março de 2005, exarado no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 1705/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral à categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, para provimento de seis lugares da categoria de técnico superior principal, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sede, previsto no Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, e aprovado pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento dos referidos lugares vagos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste na elaboração de estudos, pareceres e relatórios de natureza jurídica, económica ou financeira no âmbito das atribuições dos serviços de apoio da DGTC.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da DGTC ou noutra dependência existente em Lisboa.

O pessoal dos serviços de apoio ao Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

5 — São requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — São requisitos especiais de admissão a concurso:

Possuir uma licenciatura na área de Direito, Economia ou Gestão de Empresas;

Estar provido na categoria de técnico superior de 1.ª classe pelo menos há três anos classificados de *Bom*, tal como exige a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso tipo a solicitar, pessoalmente, à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, ou pelo correio, para a Avenida de Barbosa do Bocage, 61, 1069-045 Lisboa. O requerimento e os documentos referidos no n.º 6.2 deverão ser entregues em mão ou enviados, em carta registada com aviso de recepção, para este último endereço, dentro do prazo referido no n.º 1.

8 — Dos requerimentos de admissão deverão constar:

- Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias com indicação da média final de curso;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou possam constituir motivo de preferência legal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão no caso referido na alínea *b*), dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e com indicação da média final de curso;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;
- Declaração passada e autenticada pela entidade onde foram exercidas as funções que descreva e as tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;

- d) *Curriculum vitae* pormenorizado e assinado pelo candidato;
 e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração (em horas);
 f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

10 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e criminal, conforme os casos.

11 — O processo de selecção desenvolver-se-á em duas fases e os métodos a utilizar serão, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes:

- 1.ª fase — englobando uma prova oral de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;
 2.ª fase — englobando a avaliação curricular, com carácter eliminatório.

12 — 1.ª fase — a prova oral de conhecimentos visará avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade de análise, de expressão e objectividade, incidindo sobre as matérias específicas indicadas no programa de provas, aprovado por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 15 de Março de 2005, que se publica em anexo (juntamente com a bibliografia e a legislação recomendadas). Esta prova terá a duração máxima de meia hora e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — 2.ª fase — os candidatos admitidos à 2.ª fase serão sujeitos a avaliação curricular.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base nos respectivos currículos profissionais. Serão excluídos os candidatos que neste método de selecção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — A classificação final dos candidatos será expressa através da média ponderada das classificações parcelares decorrentes dos vários métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — A não comparência dos candidatos à prova oral de conhecimentos será considerada como desistência no prosseguimento do concurso, determinando a sua exclusão.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

19 — A convocatória para a realização da prova de conhecimentos será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Ana Paula de Carvalho Valente, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Maria Filomena Quintela de Brito Tavares Santos, assessora, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Carlos Henrique Alves Tavares, auditor.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Fragoso Pombo Garrido, auditora.

Fernando Manuel da Silva Prego, auditor.

24 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos a utilizar no concurso interno de ingresso geral à categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO I

O Tribunal de Contas

Formas de controlo da actividade financeira — o controlo externo e independente: tribunais de contas, auditores gerais e órgãos congéneres.

O Tribunal de Contas português:

Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado;

Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas; Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e seus serviços de apoio.

CAPÍTULO II

Finanças públicas

Actividade financeira — seu enquadramento nas funções do Estado. A estrutura da administração pública financeira portuguesa sectores, subsectores e instituições financeiras.

Orçamento do Estado:

Noção, função, estrutura;
 Elaboração e execução: seus princípios e regras;
 Alterações.

Regime financeiro dos serviços e organismos do Estado.

Regime jurídico da realização de despesas públicas.

As contas.

O controlo dos orçamentos e das contas.

CAPÍTULO III

Administração Pública

A função administrativa — confronto com as outras funções do Estado.

A actividade administrativa:

Princípios fundamentais;
 O procedimento administrativo;
 O regulamento;
 O acto administrativo;
 O contrato administrativo.

Formas de responsabilidade e de controlo da Administração Pública.

Regime jurídico-laboral da Administração Pública.

Regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Regime jurídico das aquisições de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Contabilidade

Sistemas contabilísticos dos serviços e organismos do Estado. Contabilidade pública:

Documentos de registos das operações contabilísticas — obrigatórios e facultativos;
 Classificação das receitas e despesas públicas;
 Operações de tesouraria;
 Documentos de prestação de contas.

Contabilidade patrimonial:

Normalização contabilística;
 Demonstrações financeiras;
 Caracterização e movimentação das contas;
 Operações de fim de exercício;
 Consolidação de contas;
 Documentos de prestação de contas.

Bibliografia e legislação recomendadas

Para preparação, podem consultar-se os manuais universitários relativos às matérias abrangidas no programa de provas, os documentos constantes do *site* do Tribunal de Contas (www.tcontas.pt), bem como extensa bibliografia sobre as matérias em causa, a qual pode, nomeadamente, ser localizada através da base de dados bibliográfica do Tribunal. Para o efeito, poderão os interessados consultar através da *intranet* ou junto da biblioteca do Tribunal.

Recomenda-se, ainda, que os candidatos consultem e dominem os seguintes diplomas legais:

1 — Constituição da República Portuguesa de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, e 1/2004, de 24 de Julho.

2 — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro — lei de organização e processo do Tribunal de Contas.

3 — Lei n.º 14/96, de 20 de Abril — alarga a fiscalização financeira do Tribunal de Contas.

4 — Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/2001, de 21 de Junho — aprova o estatuto dos serviços de apoio do Tribunal de Contas.

5 — Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho — emolumentos do Tribunal de Contas.

6 — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos diplomas referidos no seu artigo 57.º, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, 45/95, de 2 de Março, e 113/95, de 25 de Maio, e Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro — regime da administração financeira do Estado.

7 — Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto — lei de enquadramento orçamental.

8 — Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo.

9 — Diplomas relativos à aprovação do Orçamento do Estado e respectivas normas de execução em vigor à data da prestação das provas.

10 — Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, alterado pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, e pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro — aprova o regime da Tesouraria do Estado.

11 — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — aprova o Código do Procedimento Administrativo.

12 — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 19 de Julho — regula o acesso aos documentos da Administração.

13 — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa.

14 — Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967 — responsabilidade da Administração por actos de gestão pública.

15 — Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro — estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado.

16 — Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro — aprova a lei quadro dos institutos públicos.

17 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2004, de 21 de Abril — aprova a operacionalização da reforma da Administração Pública, áreas de actuação e metodologias de aplicação.

18 — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — princípios gerais de emprego público, remunerações e gestão de pessoal.

19 — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 102/96, de 21 de Julho, 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

20 — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 412-A/98, de 30 de Dezembro, 498/99, de 19 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto Regulamentar

n.º 7/2001, de 28 de Maio — estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações de base das carreiras e categorias nela contempladas.

21 — Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro — aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

22 — Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública.

23 — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regime de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública.

24 — Lei n.º 23/98, de 26 de Maio estabelece o regime de negociação colectiva e a participação dos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito público.

25 — Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — aprova o Código do Trabalho.

26 — Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho.

27 — Lei n.º 10/2004, de 22 de Março — cria o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP).

28 — Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio — regulamenta a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no que se refere ao sistema de avaliação do desempenho dos dirigentes de nível intermédio, funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração directa do Estado e dos institutos públicos.

29 — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto — regime da duração e do horário de trabalho na Administração Pública.

30 — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública.

31 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro — aprova o novo regime jurídico dos acidentes de serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública.

32 — Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 27 de Dezembro, 28/95, de 18 de Agosto, 42/96, de 31 de Agosto, e 12/98, de 24 de Fevereiro — estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

33 — Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro — reforça as garantias de isenção da Administração Pública.

34 — Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro — balanço social.

35 — Lei n.º 43/91, de 27 de Julho — lei quadro do planeamento, e Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro — planos e relatórios de actividades na Administração Pública.

36 — Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho — disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro.

37 — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro — regime do contrato de empreitada e de concessão de obras públicas.

38 — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de Janeiro — regime jurídico de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, bem como com o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis.

39 — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases de contabilidade pública.

40 — Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública.

41 — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002 (*Diário da República*, 1.ª série, de 28 de Fevereiro de 2002, 2.º suplemento) — regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central.

42 — Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho — aprova o novo esquema da classificação funcional das despesas públicas.

43 — Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto — define os níveis de responsabilidade e actuação dos serviços e organismos públicos intervenientes no circuito de informação contabilística e administração das receitas do Estado.

44 — Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — inventário geral do património do Estado.

45 — Portaria n.º 671/2000, (2.ª série), de 17 de Abril — cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE).

46 — Portaria n.º 994/99, de 5 de Novembro — aprova as normas referentes ao registo das operações de movimentação de fundos públicos.

47 — Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro, 12.º suplemento — aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. Revoga a Portaria n.º 797/99, de 15 de Setembro.

48 — Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro (regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado).

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 7745/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 13/2004 do senado universitário, em sessão de 26 de Janeiro 2004, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, foi homologado o regulamento do mestrado em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa.

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 24 de Agosto de 2004, foi registada sob o número R/244/2004 a proposta de criação do curso de mestrado em Estudos Francófonos.

Regulamento do mestrado em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Aberta cria o mestrado em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — O mestrado em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa confere capacidade de investigação na área científica da especialidade e comprova um nível aprofundado de conhecimentos.

2 — Este curso de mestrado tem os seguintes objectivos:

- Adquirir uma qualificação em Estudos Francófonos, nos planos conceptual e teórico;
- Aprofundar conhecimentos interdisciplinares em áreas científicas como a Didáctica, os Estudos Literários e Comparados e os Estudos Culturais e Societais;
- Aplicar metodologias de investigação que integrem a realidade das TIC.

Artigo 4.º

Condições de acesso e público alvo

1 — A qualificação de base exigida para acesso ao mestrado é o grau de licenciado ou equivalente por uma universidade portuguesa ou estrangeira, sendo desejável que os candidatos possuam formação de base em áreas disciplinares das ciências sociais e humanas ou, ainda, experiência profissional com tal relacionada.

2 — A candidatura à inscrição nos mestrados está condicionada à titularidade do grau de licenciado ou equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

3 — Excepcionalmente, após apreciação curricular pelo conselho científico da Universidade, podem ser admitidas candidaturas à inscrição a licenciados ou equiparados com classificação inferior a 14 valores.

4 — O mestrado visa servir interesses e objectivos nas seguintes actividades:

- a) Ensino de língua, literatura, história e cultura de países francófonos e leitorados em países de língua francesa;
- b) Formação de diplomatas e funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de embaixadas e de outras instituições e organizações com vocação internacional;

c) Investigação aprofundada conducente à realização de teses de doutoramento no domínio científico específico.

Artigo 5.º

Natureza e funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de estudos especializados e ao grau de mestre.

2 — O mestrado é oferecido em regime de ensino misto (presencial e a distância).

3 — O mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 7 e máximo de 25.

Artigo 6.º

Duração e organização do mestrado

1 — O mestrado tem uma duração máxima de dois anos, ocupando a parte curricular 12 meses e encontrando-se reservados outros 12 meses para a preparação, orientação e apresentação da dissertação.

2 — O prazo acima referido é contado como máximo de 24 meses entre a data do início das aulas após a primeira inscrição no mestrado até ao dia do depósito da dissertação nos Serviços de Informações da Universidade, ou outros que venham a ser designados para tal fim.

3 — A suspensão deste prazo apenas pode ter lugar numa das situações expressamente previstas nas alíneas a) a d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, mediante comprovação fidedigna e despacho casuístico.

4 — O curso define-se por unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e, paralelamente, pelo sistema dos ECTS.

5 — Cada unidade de crédito teórico-prática corresponde a vinte e duas horas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do referido decreto-lei, e equivale no sistema de ECTS a vinte e duas horas de sessão presencial/estudo/investigação pessoal.

Artigo 7.º

Prazos de candidatura, matrícula e inscrições

1 — Em cada ano serão fixados, por despacho do reitor, os prazos em que decorrerão as candidaturas, a matrícula e as inscrições no mestrado.

2 — Decorridos os prazos referidos no número anterior, a matrícula ou as inscrições serão aceites contra o pagamento de uma multa definida pelo senado universitário.

Artigo 8.º

Propinas

1 — A Universidade Aberta cobrará propinas pela matrícula, pela inscrição em cada um dos blocos lectivos que constituem a parte curricular do mestrado e pela inscrição para a preparação, realização e discussão da dissertação.

2 — O montante global das propinas é fixado anualmente pelo senado da Universidade Aberta e publicado no edital da abertura do mestrado.

3 — O pagamento das propinas será efectuado até às datas limites publicitadas anualmente.

4 — A responsabilidade pelo pagamento das propinas incumbe individualmente aos mestrandos ou, alternativamente, às instituições de origem que declarem expressamente assumir os correspondentes encargos, mediante documento autenticado que acompanhe o correspondente processo de candidatura.

5 — A falta de pagamento das propinas dentro dos prazos definidos no n.º 3, quer constitua responsabilidade individual do mestrando quer tenha sido assumida pela sua instituição de origem, é considerada desistência do mestrado.

6 — Por estritas razões de cabimentação orçamental não se aplica aos mestrados a figura da isenção de propinas, excepto no caso previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, cujo número de candidatos admitidos ao abrigo deste articulado não poderá ultrapassar 10% do número mínimo de candidatos a admitir para funcionamento do curso.

Artigo 9.º

Ensino e orientação da dissertação

1 — O plano curricular do mestrado deve ser efectivamente ministrado por doutores da Universidade Aberta, doutores de outras instituições parceiras com as quais a Universidade realizou ou realizará protocolos para o efeito ou, ainda, por especialistas nacionais ou estrangeiros de comprovada qualificação, avalizada pelo coordenador do mestrado.

2 — O conselho científico pode autorizar que um docente não doutorado ministre efectivamente docência no mestrado quando a responsabilidade docente for assumida por um doutorado.